Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



# CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Fundamentação: Art. 74, III da Lei Federal 14.133/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, Centro no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.894.776/001-53, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, inscrito(a) no CPF n° 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade n° 1148395733, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, C. MOTTA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob n° 14.642.245/0001-27, estabelecido na Rua Major Batista, 65, Apto 02, Centro, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Clarimar Santos Motta Junior, portador(a) da Carteira de Identidade n°.400.954-1, e CPF n° 272.157.478-75, inscrita na OAB/SP sob o n° 235.300, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 001/2023 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. 0 objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA..

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS Á ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

- **1.2.** Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.
- **1.3.** A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando de acordo com o que dispõe o item 6 do presente termo de referência.
- **1.4.** Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa





Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 2.2. O objeto pretendido pelo Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à Assessoria Jurídica, bem como defesa técnica do Consórcio em face dos processos judiciais, administrativos e procedimentos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a assessoria em matérias correlatas ao controle externo exercido pela E. Corte de Contas.
- 2.3. As atividades envolvendo o patrocínio de defesas e acompanhamento de processos judiciais, administrativos e procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, dar-se-ão até decisão final irrecorrível, relativamente a atos praticados após assinatura do contrato decorrente do presente certame e cujos expedientes forem abertos durante a vigência contratual.
- **2.4.** A Contratada deverá dispor de mecanismos próprios para acompanhamento diário dos processos publicados na imprensa oficial, bem como, para acompanhamento das movimentações dos processos físicos e eletrônicos.
- **2.5.** A Contratada deverá dispor de advogado(s) habilitado(s) no sistema de processo eletrônico do TCESP e Poder Judiciário, permitindo o acompanhamento dos processos eletrônico autuados nas respectivas Cortes.
- **2.6.** A Contratada deverá promover o acompanhamento de todos os processos de interesse da Prefeitura, nos termos supra referidos, com destaque para as matérias que seguem: CONTAS ANUAIS E SEUS ACESSÓRIOS; PROCESSOS APARTADOS E ANEXOS DAS CONTAS ANUAIS; CONTROLE DE PRAZOS E RESOLUÇÕES; CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES; ADMISSÃO DE PESSOAL; EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL; REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS; APOSENTADORIAS E PENSÃO; REPASSES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, dentre outros previstos na Lei Complementar nº 709/93. Sendo que o patrocínio de defesa envolverá o seguinte:
- Filtro das publicações atinentes aos despachos iniciais proferidos pelo TCESP, relativamente aos processos de interesse do Consórcio, concedendo prazo para tomar conhecimento do relatório de fiscalização e apresentação das justificativas pertinentes.
- Retirada dos relatórios de inspeção junto a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCESP em que tramitar o processo e/ou no e-TCESP quando se tratar de processo eletrônico,
- Reunião com servidores e agentes políticos para compilação de informações e documentos necessários para elaboração das defesas técnicas e documentos inerentes ao pleno funcionamento do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira;
- Elaboração de defesas compostas de justificativas sobre todos os pontos questionados pela equipe de fiscalização financeira do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Protocolo das justificativas perante a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCESP em que tramitar o processo e/ou no e-TCESP quando se tratar de processo eletrônico;

P

.com.br

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



- Acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais até o término da instrução processual;
- Vistas e Extração de Cópia dos autos quando pertinente;
- Elaboração e apresentação de memoriais de defesa quando viável e tecnicamente possível;
- Elaboração e protocolo dos Recursos viáveis e tecnicamente possíveis;
- Acompanhamento das Sessões de Julgamento;
- Orientação dos servidores públicos, agentes políticos que compõe o Consórcio quanto as recomendações e determinações impostas pelo TCESP.
- 2.7. Em todos os processos administrados, a CONTRATADA ingressará, conforme juízo técnico, com ação, recurso ou manifestação, ficando também a seu critério o procedimento de defesa oral em casos que entender necessários.
- **2.8.** A CONTRATADA receberá procuração, e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, incumbindo-lhe:
- Fornecer cópia das peças de defesa e recursos oferecidos, quando requerido.
- Promover vistas dos autos de processos do Consórico, enviando as cópias quando requerido.
- Informar as publicações oriundas dos Tribunais ocorridas no respectivo Diário Oficial de interesse do Consórcio, sempre que solicitado;
- Avisar da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse do Consórcio, sempre que necessário;
- **2.9.** As atividades de consultoria em direito administrativo estarão relacionadas a matérias de maior complexidade, e que forem passíveis de fiscalização ou alvo de apontamento, recomendação ou determinação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **2.10.** Caberá à CONTRATADA promover apoio por meio de assessoria especializada em direito administrativo, notadamente para as áreas do Direito Financeiro Público, Licitações e Contratações e Funcionalismo Público, inclusive com a elaboração de pareceres.
- **2.11.** A CONTRATADA deverá prestar assessoria, encaminhando respostas, sempre que possível por escrito, ou oralmente, às consultas formuladas, correspondente a assuntos relacionados com a matéria e áreas especificadas no item anterior.
- **2.12.** A CONTRATADA realizará, por meio de algum dos membros da equipe técnica, reuniões de trabalho, sempre que necessário e requisitado para discussão de assuntos abrangidos pelo objeto do contrato, orientando os agentes públicos quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.
- 2.13. A CONTRATADA, sempre que possível, deverá promover o apoio à contratante, por meio de assessoria jurídica, enquanto o Consórcio se prontificará a fornecer subsídios técnicos e documentos necessários à prestação de informações, defesas e recursos em procedimentos de seu interesse.
- 2.14. Competirá à CONTRATADA, dentre outras obrigações, emitir relatório referente às atividades praticadas e/ou andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados.
- **2.15.** É de responsabilidade do CONTRATADO, quando entender necessário, a realização pessoal de defesa oral dos processos de interesse do Consórcio, sem quaisquer ônus adicionais.
- **2.16.** As despesas com cópias reprográficas, telefonemas e/ou viagens realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, do CONTRATADO.
- **2.17.** Os serviços pretendidos serão prestados por um prazo de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação, nos termos da legislação em vigor.



Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



- **2.18.** Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma remota, com a possibilidade da realização de uma visita semanal à sede da contratante, correspondentes a 8 horas, bem como, dispor de consultas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail, durante todo o período do contrato.
- 2.19. Caberá à CONTRATADA realizar, através de algum dos membros da equipe técnica, visita à sede do Consórcio para a discussão de assuntos relacionados com o objeto do eventual contrato, desde que requisitado para esse fim, orientando quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1.** 0 prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 03/04/2023 e encerramento em 03/04/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

- **4.1.** O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 parcelas mensais e fixas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**
- **4.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.
- **4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- **4.4.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **4.5.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **4.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- **4.9.** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

04.122.0001.2.001 - Manutenção Dos Serviços

01.110.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica





Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



# CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- **6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;
- **6.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **6.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo Consórcio.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:
  - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos
  - necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
  - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
  - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
  - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
  - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

a.com.br

1

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

## 8.1.2 Assegurar à CONTRATANTE:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congéneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de muita, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **8.1.3** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

#### 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 8.2.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- **9.2.** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- **9.3.** O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- **9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000 E-mail contato@consorciomantiqueira.com.br

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



## CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- **10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.
- **12.2.** O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".
- 12.3. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.
- 12.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 03 de abril de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do CISMA CONTRATANTE C. MOTTA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Clarimar Santos Motta Junior Representante da Empresa

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1.

Nome: Incar Weep ( S) Santa RG: 32701603-2 2.

Nome: Martin of gorfes RG: 343+4639-6

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 — Centro - Santo Antonio do Pinhal — SP CEP 12450-000 E-mail contato@consorciomantiqueira.com.br

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

#### ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA CONTRATADO: C. MOTTA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 03 de abril de 2023.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: PRESIDENTE DO CISMA

CPF: 245.572.028-45

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: PRESIDENTE DO CISMA CPF: 245.572.028-45

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:** 

Pelo contratante:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: PRESIDENTE DO CISMA

CPF: 245.572.028-45 Assinatura:

Assiriatura. \_\_

PELA CONTRATADA:

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CMPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



Nome:		1/	1		
Cargo:	14	FIMI	1/a	6	
CPF:	H	How	JE J		
Assinatura:	1				
	1				
ORDENADOR DE DE			ANTE:		
Nome: ANDERSON JOS	SE MENDONC	Α			

Cargo: PRESIDENTE DO CISMA

CPF: 245.572.028-45 Assinatura:

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53 www.consorciomantiqueira.com.br



# ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CNPJ No: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA: C. MOTTA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ No: 14.642.245/0001-27

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2023 DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): 60.000,00 (sessenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 03 de abril de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do CISMA